Secretaria Municipal de Administração Desenvolvimento Econômico e Planejamento
20 MAIO 2021
SANCIONADO

LEI MUNICIPAL Nº1099

De 20 de maio de 2021

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE MÉDICOS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

LUANA MICHELE OLIVEIRA SILVA CACHO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe.

1

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Nossa Senhora da Glória autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, para fins de excepcional interesse público, médicos em diversas especialidades, para atender a rede pública de saúde, com jornadas de trabalho de 10, 20, 30 ou 40 horas semanais. A fim de não comprometer a prestação continua e eficiente nas ações de combate ao COVID-19.

Art. 2º A contratação será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura dos respectivos contratos.

Parágrafo único. O prazo de contratação estabelecido no "caput" desse artigo limitar-se-à ao término do período de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, podendo, inclusive, ser prorrogado uma única vez para a hipótese de manutenção da situação de calamidade reconhecida por lei.

Art. 3º O recrutamento do profissional a ser contratado e para formação de cadastro reserva, nos termos desta Lei, será feito por especialidades médicas, observadas as necessidades do Município, mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, inclusive através dos meios de comunicação locais.

Art. 4º Para os fins do artigo anterior, o candidato terá que comprovar curso superior completo e registro no órgão de classe.

Art. 5º O profissional contratado nos termos desta Lei será adotado o regime administrativo/estatutário, nos termos previstos nesta Lei, observada uma jornada máxima semanal de 40(quarenta) horas.

Art. 6º A remuneração dos profissionais contratados será nas seguintes proporções:

I - carga horária de 10horas/semanais: R$ 3.109,03;

II - carga horária de 20 horas/semanais: R$ 6.218,07;

III - carga horária de 30 horas/semanais: R$ 9.327,10;

IV - carga horária de 40 horas/semanais: R$ 12.436,14.

§ 1º - Os valores previstos neste artigo, serão reajustados nas mesmas épocas e nos mesmos índices concedidos aos agentes políticos municipais a título de revisão geral.

§ 2º - Os profissionais contratados não perceberão vale-transporte e vale-refeição.

Art. 7º O contrato firmado na forma desta lei poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito a indenização, nas seguintes hipóteses:

I – pelo término do prazo contratual;

II – pela extinção ou conclusão do projeto ou atividade contratada;

III - quando do provimento dos cargos por servidores concursados para os casos específicos de carência de servidores;

IV – no caso de falta disciplinar cometida pelo contratado;

V – quando ocorrer insuficiência de desempenho do contratado;

VI - no caso de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

VII – quando houver necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

VIII - por iniciativa do contratado.

§ 1º. A extinção do contrato, no caso do inciso VIII, deverá ser comunicada à Administração Pública com a antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias.

§ 2º Havendo rescisão do contrato por uma das hipóteses previstas nos incisos I, II, III, VII ou VIII será devido ao contratado o saldo de salário, as férias vencidas e proporcionais, acrescidas de um terço e o 13º salário proporcional.

§ 3º No caso de rescisão do contrato por uma das hipóteses previstas nos incisos IV, V ou VI será devido ao contratado o saldo de salário, proporcionalmente aos dias trabalhados no mês correspondente a recisão.

Art.8º Os contratos firmados na forma desta Lei serão segurados pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme disposição contida no § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 9º As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria de Saúde.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se no que couber as disposições da Lei Municipal nº864, de 22 de abril de 2013.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Nossa Senhora Da Glória, estado de Sergipe em 20 de maio de 2021.

3

LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO
Prefeita Municipal

SAMARA ANDRADE ARAGÃO
Secretária Municipal de Saúde

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, do Estado de Sergipe, **LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO**, **torna público que sancionou a Lei Municipal Nº1099,** de 20 de maio de 2021, que **DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE MÉDICOS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**. A referida Lei Municipal, foi publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, endereço eletrônico www.gloria.se.gov.br, no quadro de avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL** de Nossa Senhora da Glória, do Estado de Sergipe.

Nossa Senhora da Glória (SE), em 20 de maio de 2021.

LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO
Prefeita do Município de Nossa Senhora da Glória/SE

4

CERTIDÃO

CERTIFICO que a **Lei Municipal Nº1099,** foi publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO** e afixados no quadro de Aviso da **PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA,** para conhecimento geral.

Nossa Senhora da Glória (SE), em 20 de maio de 2021.

TIAGO DE SOUZA GOIS
Secretário Municipal de Administração,
Desenvolvimento Econômico e Planejamento Adjunto